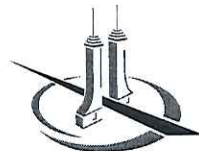




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



CMU 000677 - LES 27/ Mai/ 2024 11:34

**Projeto de Lei n.º 043/2024-Poder Executivo.**

**Projeto de Lei N.º 63/2024.**

**Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Assistentes Sociais; Psicólogos e Cadastradores, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.**

**Art. 1º** Autoriza o Município a proceder a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, para o exercício das funções de: até seis Assistentes Sociais; até dois Psicólogos e de até seis Cadastradores, para atender necessidades de excepcional interesse público do Município, no atendimento das demandas do Serviço de Acolhimento na Modalidade Família Acolhedora e do Setor de Cadastro Único/Bolsa Família, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Art. 2º** As contratações referidas no artigo anterior destinam-se ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a ser desenvolvido em consonância com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Federal n.º 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social – Resolução n.º 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução n.º 109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às crianças e/ou adolescentes que se encontram em violação de direitos e precisam ser afastados do ambiente familiar, instituído pela Lei Municipal n.º 4.449/2014; e, à realização de visitas domiciliares e elaboração de pareceres de acordo com o previsto na Portaria GM/MDS n.º 177/2011 e às ações de inserção das famílias no Cadastro Único, de Programas Sociais do Governo Federal, bem como de atualização, revisão e auditorias do citado cadastro.

**Art. 3º** As contratações previstas no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de até dez dias, mediante a apresentação de documentos especificados no Edital próprio de Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional na área a que concorre (após a respectiva formação profissional) e de desempate por maior idade.

**Parágrafo único.** O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

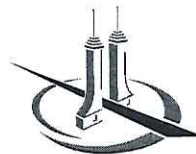
**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

**Parágrafo único.** A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



- I – três representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 6º** A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme preceitua o art. 224, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e
- IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 3º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar cinco faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a revogação do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 5º A revogação do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

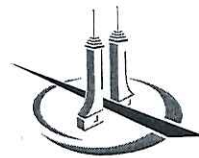
§ 6º Caso não ocorra a renovação do contrato, com amparo no § 3º ou ocorrendo a revogação do contrato, por força do § 4º, deste artigo, o profissional não poderá ser contratado novamente, por qualquer outro Processo Seletivo promovido pelo Município, antes de decorridos vinte e quatro meses da revogação de seu contrato anterior.

**Art. 8º** Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO RIO BRANCO**



Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos arts. 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 2018, e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

**Art. 9º** Aos contratados com base nesta Lei serão concedidas Licenças e Concessões, com amparo no Decreto n.º 020, de 15 de janeiro de 2024, que “Regulamenta a concessão de licenças e concessões a servidores contratados para o exercício de funções públicas, decorrentes de Processos Seletivos Simplificados – PSS”.

**Art. 10.** O Demonstrativo da Função, Escolaridade e Requisitos à Contratação, Descrição Sintética das Atribuições, Carga Horária Semanal, vencimento e as vagas, dos profissionais obedecerão ao fixado no Anexo, desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 31.90.11- 4825 – 35.02 – FMAS, Código Orçamentário: 08.243.4118.4.172 – SPCEAC – Acolhimento em Família Acolhedora, Fonte de Recurso: 1189 Programa Família Acolhedora ; e

II – 31.90.11-1431 – 35.02 – FMAS, Código Orçamentário: 08.244.4115.4.164 – Serviços da Proteção Social Básica, Fonte de Recurso: 1133 PSB/FNAS.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

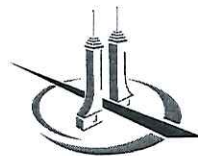
**Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.**

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



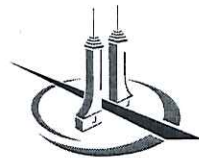
**Justificativa**

1. Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 63/2024** que **“Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Assistentes Sociais; Psicólogos e Cadastradores, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES”**.
2. As contratações, ora reivindicadas, substituirão as contratações de que trata o Processo Seletivo simplificado – PSS 121, aberto nos termos do Edital n.º Ed 142/2022, homologado nos termos do Edital n.º Ed 197/2022, com primeira convocação pelo Edital n.º Ed 214, de 8 de julho de 2022.
3. Portanto, estas contratações destinam-se a plena execução e acompanhamento do Programa Família Acolhedora, responsável pela organização do acolhimento de crianças e adolescentes de 0 aos 17 anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social sob medida protetiva, por famílias que as acolham temporariamente até uma futura reintegração familiar ou adoção. A equipe do Programa Família Acolhedora é oriunda do PSS 121/2022, sendo composta por um Coordenador, dois Assistentes Sociais, com carga horária de 30 horas semanais e dois psicólogos com carga horária de 30 horas semanais. Ressalto que a referida equipe ainda trabalha na divulgação, inscrição e capacitação das famílias que acolherão as crianças, bem como, as famílias de origem, objetivando o processo de reintegração familiar. O Serviço de Acolhimento Familiar proporciona ganhos significativos para as crianças que dele necessitam. Pesquisas indicam que uma criança que se encontra inserida em um ambiente familiar apresenta ao longo da vida melhor desenvolvimento em relação aos aspectos físicos e emocionais, passando assim, por um período de rompimento dos laços afetivos que proporciona menos sofrimento e/ou sequelas. Pesquisas indicam ainda que crianças acolhidas em acolhimento institucional por tempo prolongado, especialmente durante os primeiros anos de vida, apresentam ao longo do desenvolvimento déficits cognitivos significativos (incluindo diminuição de QI), aumento do risco de distúrbios psicológicos, redução da capacidade linguística, dificuldade de criação de vínculos afetivos, crescimento físico com atraso, entre outros. O Serviço de Acolhimento Familiar faz parte da Proteção Social Especial - Alta Complexidade do SUAS, sendo de extrema relevância para a melhoria da qualidade do serviço que é de extrema relevância para o Município. Assim, faz-se necessária a realização de novo Processo Seletivo, a fim de se dar continuidade às demandas do Programa Família Acolhedora em Uruguaiana, garantindo esta medida de proteção, o direito a convivência familiar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
4. O Setor de Cadastro Único necessita de uma equipe composta de Cadastradores e Assistentes Sociais para o cumprimento das demandas do setor, incluindo cadastramentos, atualizações, visitas domiciliares e busca ativa. Com a publicação do Decreto Federal n.º 8.805/2016, ratificado através do Ofício Circular 03/2021/SEDS/SNAS/DBA, tornou-se obrigatória a inclusão dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (idosos e deficientes) no Cadastro Único para os Programas Sociais, o processo de cadastramento está regulamentado pela Portaria do MDS n.º 2.651/2018, que estabelece um calendário para





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



regularizar a situação cadastral de acordo com a data de aniversário dos beneficiários. Atualmente a equipe do Setor de Cadastro Único é mantida com profissionais classificados no PSS 121 de 2022, ou seja, os contratos encerram-se a partir de julho/2024. Ressalto que no Município existem atualmente 21.729 famílias cadastradas, destas, 6.335 necessitam de revisão e averiguação cadastral e 3.952 averiguação unipessoal. Em relação ao BPC idoso e deficiente, 4.984 inscritos e mais 35 pessoas necessitando de inclusão no Cadastro Único e atualização para manutenção dos benefícios nos termos da Portaria N.º 2.651/2018, anteriormente citada. Os beneficiários que não estiverem inscritos no CadÚnico no período estabelecido, poderão ter seus benefícios suspensos. Para tal a equipe precisa estar completa a fim de não comprometer as demandas do Setor, considerando os atendimentos na sede do Bolsa Família/CadÚnico e nas três unidades dos Centros de Referência de Assistência Social, CRAS I, Cabo Luiz Quevedo, CRAS II, Bela Vista e CRAS III Rui Ramos, onde também disponibilizados o serviço de cadastramento, fazendo-se necessárias contratações emergenciais de seis Cadastradores e quatro Assistentes Sociais, para o preenchimento das vagas imediatamente após os termos dos contratos em vigor referentes ao Processo Seletivo 121, conforme demonstrativo em anexo.

5. Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, pela exiguidade do tempo à realização do competente Processo Seletivo Público, visando essas contratações, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei N.º 143/2024.

ANEXO

Demonstrativo das Funções; das Atribuições Sintéticas; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

| Função            | Atribuições sintéticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação                                    | Carga horária/semanal | Vencimentos  | Vagas |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|-------|
| Assistente Social | Planejar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos sob o olhar do Serviço Social, referente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos Serviços de Acolhimento/SUAS. Promover a acolhida, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras. Preparação e acompanhamento social das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar. Planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos. Elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social, e desenvolver atribuições inerentes a profissão conforme Lei Federal n.º 8.662, de 7 de junho de 1993. Atender o público.                                                               | Ensino Superior completo em Serviço Social, com registro ativo no respectivo órgão de classe. | 30 horas              | R\$ 1.661,68 | Até 6 |
| Psicólogo         | Planejar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos sob o olhar da Psicologia e como parte da equipe de referência dos Serviços de Acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras. Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos. Preparação e acompanhamento psicológico das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar. Acompanhamento psicológico das crianças e adolescentes. Planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos. Elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente em situação de acolhimento. | Ensino Superior completo em Psicologia, com registro ativo no respectivo órgão de classe.     | 30 horas              | R\$ 1.661,68 | Até 2 |

0

| Função      | Atribuições sintéticas                                                                                                                                             | Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação               | Carga horária/ semanal | Vencimentos R\$ | Vagas    |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|----------|
| Cadastrador | Proceder à digitação de dados cadastrais, inclusões e alterações no aplicativo de cadastramento e executar atividades afins inerentes à função. Atender o público. | Ensino Médio completo (2º Grau) e noções básicas na área de informática. | 40 horas               | 1.412,00        | Até<br>6 |